



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 15.141, de 02 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘**Art. 211.** Os candidatos aprovados em concursos públicos autorizados até 31 de dezembro de 2024 ingressarão na classe e no padrão da estrutura do cargo vigente naquela data, assegurado o reenquadramento nas tabelas de correlação previstas nos Anexos desta Lei.’ (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração do art. 211 da Lei nº 15.141, de 2025, com a modificação para “concursos públicos autorizados” — medida que incorpora o concurso do IBAMA no regime de reenquadramento — encontra amparo na interpretação constitucional firmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 760, que reconheceu a insuficiência estrutural das políticas públicas de combate ao desmatamento e determinou o fortalecimento institucional dos órgãos ambientais federais, notadamente o IBAMA e o ICMBio.

Ao afirmar que a atuação estatal omissiva, deficiente ou insuficiente em matéria ambiental é inconstitucional, o STF reforçou que o dever de proteção do meio ambiente (art. 225 da Constituição) impõe a adoção de medidas concretas para recomposição da capacidade operacional desses órgãos, inclusive por meio do adequado provimento e enquadramento de seus quadros de pessoal técnico e fiscal.



A decisão proferida na ADPF 760 identificou, de forma expressa, a redução da capacidade de fiscalização ambiental, a inexecução de políticas estruturantes como o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) e o enfraquecimento institucional de órgãos responsáveis pela proteção da Amazônia como fatores determinantes do avanço do desmatamento.

As entidades de classe dos servidores ambientais federais cobraram a realização de concursos para o Ministério do Meio Ambiente (MMA), o Ibama e o ICMBio. O Ministério realizou um certame em 2023. Ibama e ICMBio tiveram concursos autorizados ainda em 2024, praticamente no mesmo dia. Ou seja, a administração pública buscou soluções para atender os pontos críticos apontados na ADPF 760.

Ocorre que, por atrasos no certame e publicação de edital, **o concurso público do IBAMA não está abarcado na forma do marco temporal atualmente estabelecido pela Lei nº 15.141, de 2025, por lapso inferior a 30 dias.**

A emenda busca sanar esse vício e auxiliar a administração pública a evitar complexidades e contradições que tenham como consequência o não atendimento expresso da ADPF 760.

A manutenção da redação do art. 211 produz tratamento desigual entre servidores de órgãos igualmente apontados pelo STF como destinatários diretos da obrigação constitucional de fortalecimento institucional.

Hoje, em decorrência da dinâmica narrada anteriormente, servidores com o mesmo tempo de entrada no serviço público, haja vista que IBAMA e ICMBio realizaram concurso público quase que simultaneamente, acabam com uma diferença de 7 anos na estrutura de carreira.

O reenquadramento dos servidores do ICMBio, viabilizado em razão da publicação do edital em 2024, contrasta com a exclusão dos servidores do IBAMA, apesar do exercício de atribuições equivalentes e igualmente essenciais à política ambiental. Isso representa violação ao princípio da isonomia material e descompasso com a lógica funcional integrada reconhecida na própria ADPF 760.



Ao exigir da União a assunção de um “compromisso significativo”, com a elaboração de planos de ação, o fortalecimento institucional dos órgãos ambientais e a adequada alocação de recursos, o STF sinalizou na ADPF 760 que entraves normativos à recomposição da capacidade operacional desses órgãos são incompatíveis com a Constituição.

Assim, a simples adequação proposta por meio desta emenda, com o conseqüente reenquadramento dos novos servidores do IBAMA, não apenas concretiza os princípios da prevenção, da precaução e da proibição do retrocesso ambiental, como também promove a eficiência administrativa (art. 37 da Constituição) e restabelece a isonomia entre IBAMA e ICMBio, assegurando coerência normativa e efetividade às determinações fixadas na ADPF 760.

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

**Senadora Eliziane Gama**  
**(PSD - MA)**

